DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Sexta-feira, 27 de junho de 2025 | Ano V | Edição nº 441 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1774/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa Escola de Tempo Integral, que tem por finalidade contribuir para a Formação Integral de Crianças e Adolescentes, por meio da articulação de ações, de projetos e de programas das divisões municipais, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos e conteúdos educativos.

Art. 2º – Integram o Programa Escola de Tempo Integral ações dos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Educação;

II- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

IV- Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Único. Ações de outros órgãos públicos municipais estaduais, federais, instituições privadas, associações, agremiações e organizações não governamentais poderão integrar o Programa Escola de Tempo Integral.

Art. 3º – Compete aos Departamentos municipais e demais integrantes do Programa Escola de Tempo Integral:

I- Promover a articulação institucional e a cooperação entre si, visando o alcance dos objetivos do programa;

II- Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação dos projetos;

III- Estimular parcerias entre os setores conforme o parágrafo único do artigo 2º desta lei, visando a ampliação e aprimoramento do programa;

IV- Articular as ações de programas dos Governos Federal e Estadual, com vistas a ampliar o tempo e os espaços educativos de acordo com o Projetos Político Pedagógico da rede de ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

V – Colaborar com a qualificação e capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais, em parceria com as divisões e demais parceiros integrantes do programa.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos do Programa Escola de Tempo Integral as propostas de ações e ou projetos a serem desenvolvidos pela escola deverá:

I- Apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar, garantindo o mínimo de 7 (sete) horas diárias de permanência dos alunos nas escolas em período integral;

II – Contribuir para a redução da evasão, da reprovação e da distorção e da idade/série;

III – Promover a formação da sensibilidade, da percepção, e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas e literárias;

IV – Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer;

V– Oferecer atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes com necessidades Educacionais Especiais.

Art. 5º – A implementação do Programa Escola de Tempo Integral dar-se a por meio do apoio à realização, em escolas e outros espaços sócios culturais de ações educativas voltadas para o desenvolvimento dos alunos oferecendo:

I – A formação básica comum referida do inciso IV do artigo 9º da Lei Federal nº 9.394/96;

II – O acompanhamento da aprendizagem da recuperação escolar;

III- O ensino de artes, cultura, esporte, lazer entre outros, contemplando metodologias diferenciadas;

IV – Noções de língua estrangeira;

V – Iniciação da Inclusão Digital;

VI – A consciência ambiental e comunicação social;

VII – Contribuição para uma maior reflexão sobre saúde, prevenção, nutrição e consciência corporal;

VIII – Inclusão de valores e perspectivas temáticas dos direitos humanos.

Art. 6º – A ampliação do tempo de permanência do aluno na escola deverá assegurar aos alunos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

I – Trabalho pedagógico diversificado;

II – No mínimo 3 (três) refeições diárias;

III – O tempo reservado para o intervalo das alimentações será monitorado e integrado às 7 (sete) horas de permanência dos alunos na escola;

IV – A escola deverá cumprir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para os Componentes Curriculares da Base Comum Nacional.

Art. 7º – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D' Oeste - SP, 27 de junho de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa